



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 08 de fevereiro de 2021.

LEIS:

LEI Nº495/2021

“Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos efetivos no âmbito da administração, do Município de Fagundes”.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, Prefeita do Município de Fagundes/PB, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores efetivos no âmbito da administração pública, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), com reflexos retroativos ao mês de janeiro de 2021.

Art. 2º - Excetua-se do presente reajuste os servidores comissionados, engenheiro civil, agentes comunitários de saúde, analista de controle interno e conselheiros tutelares, bem como os servidores da Educação, tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial definidas em Lei específica;

Art. 3º - Incluem no presente projeto de Lei aqueles servidores cuja remuneração é inferior a (01) um salário mínimo vigente, ficando assim readequado para o valor de R\$ 1.100,00,00 (Um mil e cem reais), conforme determinação do Governo Federal;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fagundes – PB, 08 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Magna Madalena Brasil Risucci

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Municipal

Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco
Em Branco